

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. ELIENE LIMA)

Proíbe instalação de casas de jogos eletrônicos ou *lan houses* nas proximidades de estabelecimentos escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a instalação de casas de jogos eletrônicos ou *lan houses* a menos de um quilometro de distância dos estabelecimentos escolares.

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará a imposição de penalidades e cassação de licença de funcionamento do estabelecimento comercial nos termos da regulamentação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 205 dispõe que a *educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho* e no art. 227, atribui à família, à sociedade e ao Estado, o dever de com *absoluta prioridade, assegurar o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*. A legislação infra-constitucional, tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente como a Lei de Diretrizes e Bases

da Educação Nacional, reafirmam a responsabilidade da família e da sociedade com o desenvolvimento e a formação da criança e do adolescente.

O conjunto de atividades, na escola, na família, e com os amigos em diferentes lugares e situações, constituem oportunidades de formação para todos os seres humanos. As atividades são variadas, desde simples passeios em parques até a permanência em um único espaço, cada vez mais comum, com a presença da televisão, do computador, de videogames e celulares, provocando uma nova realidade que dispensa a presença dos adultos, distanciando as crianças e jovens do diálogo e da orientação dos pais e professores. Neste mundo novo, dos jogos eletrônicos e dos computadores, que exercem grande atração, surgem também os espaços comerciais que exploram estas atividades como *lan houses* e *cyber cafes*.

Se de um lado eles permitem a inclusão digital, de outro, eles atraem as crianças, adolescentes e jovens para situações sem controle, sem orientação, muitas vezes obsessivas, em razão da fixação em uma única atividade. Estímulos visuais e sonoros condicionam a capacidade motora e podem exacerbar a agressividade. O acesso livre aos programas tanto da internet quanto dos jogos, clama por uma legislação específica. E já há encaminhamentos nesta Casa Legislativa para sanar essa questão.

O nosso projeto estabelece uma proibição de funcionamento de *lan houses* nas proximidades dos estabelecimentos escolares. Pretendemos com esta iniciativa colaborar com as escolas e as famílias, para que as crianças, os adolescentes e os jovens não deixem de assistir aulas para permanecer nesses estabelecimentos, geralmente sem o conhecimento e autorização dos pais.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para esta iniciativa que se soma as demais com o objetivo de proteger os nossos jovens cidadãos.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado **ELIENE LIMA**